Lei nº 7687 de 25.04.95
DOM nº 10599 de 05.05.95

Sancionada
(Suplemento

Arquivo 24.05.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 11 / 94

PROJETO DE LEI Nº 303/94

ASSUNTO Vereador - Francisco Lopes

Institui a medalha Ecológica e dá outras providências

LEI Nº 7687 DE 25 / 04 / 95

DIOM Nº 10599 DE 05 / 05 / 95

ARQUIVO 24.05.95

DIGITALIZADO

EM: 26 / 10 / 00

Roberta Maria Galvão
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076871995
Projeto: 03031994
Autor: CHICO LOPES
Assunto: MEDALHA

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 7687 DE 25 DE abril DE 1995.

Institui a Medalha Ecológica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Ecológica destinada a agraciar pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes à ecologia e ao meio ambiente no Município de Fortaleza, em particular, Estado do Ceará e no Brasil.

Art. 2º - A Medalha será concedida anualmente, em Sessão solene na Câmara Municipal de Fortaleza, ou em outro local escolhido pelo Conselho Municipal de Fortaleza, desde que seja em área pública.

Art. 3º - A escolha da(s) pessoa(s) e instituição(ões) consagrada(s) à Medalha Ecológica será feita por Comissão nomeada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, entre pessoas ou instituições que busquem trabalho no meio Ambiente.

Parágrafo único - Os critérios para a escolha do(a)(s) agraciado(a)(s), serão definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Medalha será confeccionada por artista plástico e feita com material reciclável.

I - A escolha do artista plástico será feita pelo Conselho do Meio Ambiente em conjunto com a Fundação Cultural de Fortaleza;

II - Deverá ser enviado orçamento à Câmara Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE abril DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Leg. Just. e Red. Final
DESIGNO O VEREADOR Alberto Queiroz COMO RELATOR
Em 29/11/94
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 29/11/94
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 1/12/94
PRESIDENTE

PROJETO Nº 303 /94

"Institui a MEDALHA ECOLÓGICA e dá outras providências".

Em 15/12/94
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Medalha Ecológica destinada a agraciar pessoas ou instituições que tenham prestado serviços ' relevantes à Ecologia e ao Meio Ambiente do Município de Fortaleza, em particular, estado do Ceará e no Brasil.

Art. 2º - A Medalha será concedida anualmente, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Fortaleza ou outro local que o Conselho Municipal de Fortaleza escolha, desde que seja área pública.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 15/12/94
PRESIDENTE

Art. 3º - A escolha da(s) pessoa(s) e Instituição(ões) ' consagrada(s) pela Medalha Ecológica seja feita por comissão nomeada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, entre pessoas ou instituições que busquem trabalho no meio-ambiente.

Parágrafo Único - Os critérios para a escolha do(a)(s) agraciado(a)(s), serão definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Medalha será confeccionada por artista plástico e feita com material reciclável.

I - Aescolha do artista plástico será feita pelo Conselho do Meio Ambiente em conjunto com a Fundação Cultural de Fortaleza.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

II - Deverá ser enviado empenho à Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 23 de novembro de 1994.

VEREADOR CHICO LOPES
LIDER DO PC DO B

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 200 (duzentos) anos acelerou-se o ritmo da agressão contra o meio-ambiente, ao mesmo tempo que a ciência e a tecnologia se desenvolveram de uma forma sem precedentes. A Natureza passou a ser vista como pura fonte de energia e matéria prima e o ser humano como máquina de produção.Toda sociedade de consumo se baseou em três "leis" básicas: o progresso ilimitado, os recursos energéticos inesgotáveis e o poder absoluto da ciência na dominação da natureza. Hoje em dia, a crise sócio-ambiental pela qual passa o planete mostra que estas "leis" não passam de uma perigosa ideologia...

Dentro desse quadro, os movimentos sociais começaram a dar maior atenção ao meio-ambiente unificando ações no sentido de contribuir para mudar a mentalidade coletiva da sociedade e evitar o suicídio coletivo do planeta transformando a indignação ética numa ação política. Nessa batalha surgiram entidades, instituições e pessoas que dedicaram esforços e até contribuiram com a própria vida na defesa da ecologia.

Analisando essas questões, pensamos em como reconhecer e incentivar a essas instituições,entidades e lideranças que agiram e agem como uma força verde.Partimos para ouvir grupos e lideranças ecológicas e surgiu a idéia da instituição da MEDALHA ECOLÓGICA.Daí a importância da aprovação desse projeto tendo em vista o descaso quanto a política ecológica de Fortaleza facilitando inclusive a reativação do Conselho Municipal do Meio-Ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 23 de novembro de 1994.

VEREADOR CHICO LOPES
LIDER DO PC DO B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 185 /94
AO PROJETO DE LEI Nº 303/94

Em 13/12/94
PRESIDENTE

O projeto de lei de nº 303/94, de iniciativa do ilustre vereador Francisco Lopes, que institui a MEDALHA ECOLÓGICA e dá outras providências, tem por finalidade " agraciar pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes à Ecologia e ao Meio Ambiente do Município de Fortaleza, em particular, Estado do Ceará e no Brasil".

A matéria é relevante e só deve merecer louvor por parte dos ilustres vereadores em apreciar e aprovar a o projeto, por não ferir nenhum princípio legal.

É o nosso parecer!

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de Dezembro de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO Nº 303/94.

APROVADO
EM 03/03/1995
Presidente

"Institui a MEDALHA ECOLÓGICA e dá outras providências".

À ordem do dia
Fl. 03/03/1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituida a Medalha Ecológica destinada a agraciar pessoas ou instituições que tenham prestado serviços relevantes à Ecologia e ao Meio Ambiente do Município de Fortaleza, em particular, estado do Ceará e no Brasil.

Art. 2º - A Medalha será concedida anualmente, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Fortaleza ou outro local que o Conselho Municipal de Fortaleza escolha, desde que seja área pública.

Art. 3º - A escolha da(s) pessoa(s) e Instituição(ões) consagrada(s) pela Medalha Ecológica seja feita por comissão nomeada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, entre pessoas ou instituições que busquem trabalho no meio-ambiente.

Parágrafo Único - Os critérios para a escolha do(a)(s) agraciado(a)(s), serão definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Medalha será confeccionada por artista plástico e feita com material reciclável.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

I - Aescolha do artista plástico será feita pelo Conselho do Meio Ambiente em conjunto com a Fundação Cultural de Fortaleza.

II - Deverá ser enviado empenho à Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de março de 1994.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

ZFA/95.

Ofício nº 332 /95.

Fortaleza, 03 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **FRANCISCO LOPES**, que **"INSTITUI A MEDALHA ECOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Cordialmente,

Vereador Luis Attila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta